ISSN: 2358-8829

EDUCAÇÃO DE PESSOAS ENCARCERADAS COMO DIREITO: UM ESTADO DO CONHECIMENTO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA SOBRE POLÍTICAS EDUCACIONAIS EM SANTA CATARINA (2015–2020)

Alex Lameira [1]
Marilândes Mól Ribeiro de Melo [2]

INTRODUÇÃO

A educação em espaços de privação de liberdade tem ganhado destaque no debate educacional, especialmente quando se reconhece sua importância enquanto direito humano fundamental. No contexto brasileiro, tratar da educação de pessoas encarceradas é, antes de tudo, lidar com as contradições de um sistema historicamente marcado por desigualdades, no qual o acesso a direitos básicos, como a própria educação, nem sempre se concretiza de forma efetiva. Nessa perspectiva, a educação assume um papel que vai além da escolarização, podendo contribuir para processos de ressocialização e para a construção de outras possibilidades de inserção social.

Ao mesmo tempo, não se pode desconsiderar que esse campo ainda é atravessado por marcas que dificultam tanto a consolidação de políticas públicas quanto a ampliação do debate acadêmico. A ideia de educação como direito, embora amplamente reconhecida, encontra limites quando se observa sua materialização em contextos de maior vulnerabilidade. Como argumenta Arendt (2005, p. 221) o direito à educação não pode ser relativizado, pois está diretamente relacionado à condição humana e à possibilidade de participação no mundo social. No entanto, a realidade evidencia que esse direito ainda é tensionado, especialmente quando se trata de pessoas privadas de liberdade.

O interesse por essa temática não surgiu de forma abstrata, mas está relacionado às experiências vividas pelo autor ao longo de sua formação, especialmente durante sua

[1] Mestre em Educação pelo Instituto Federal Catarinense- IFC, ale.lameira@hotmail.com;
[2] Professora no Programa de Pós Graduação em Educação Strictu Sensu- do Instituto Federal Catarinense- IFC, marilandes.melo@ifc.edu.br;

participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID). O contato com práticas educativas e com diferentes realidades escolares contribuiu para despertar inquietações sobre a função da educação frente a contextos marcados por desigualdades, ampliando o olhar para espaços pouco discutidos, como o da educação no cárcere.

É nesse cenário que se insere esta comunicação, que tem como objetivo analisar as relações entre as políticas públicas voltadas à educação de pessoas encarceradas e a produção científica desenvolvida nos Programas de Pós-Graduação em Educação de instituições públicas do estado de Santa Catarina, no período de 2015 a 2020. De forma mais específica, mapeamos essa produção por meio da elaboração de um Estado do Conhecimento, contemplando a Universidade Federal de Santa Catarina, a Universidade do Estado de Santa Catarina, a Universidade Federal da Fronteira Sul e o Instituto Federal Catarinense, além de problematizar a Educação de Jovens e Adultos como espaço de oferta educacional nesse contexto.

Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, que se apoia na análise da produção científica como forma de compreender como o tema vem sendo construído no campo acadêmico. A partir desse movimento, foi possível identificar a presença ainda tímida de estudos voltados à educação de pessoas encarceradas, evidenciando lacunas importantes e apontando para a necessidade de ampliar as investigações nessa área.

Assim, mais do que apresentar um levantamento da produção científica, este artigo busca contribuir para o fortalecimento do debate sobre a educação em espaços de privação de liberdade, evidenciando a importância de se pensar políticas públicas que, de fato, garantam o direito à educação para todos.

METODOLOGIA

A presente comunicação caracteriza-se como uma investigação de natureza básica, desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, considerando que busca compreender fenômenos educacionais a partir da interpretação de significados, concepções e produções acadêmicas. Nesse tipo de abordagem, o ambiente natural constitui a principal fonte de dados, e o pesquisador assume uma posição central no processo investigativo, sendo o responsável por interpretar e atribuir sentidos às

informações analisadas, especialmente quando se trata de dimensões que não podem ser reduzidas a dados quantitativos. Tal abordagem permite acessar dimensões subjetivas e contextuais dos fenômenos educacionais, fundamentais para a compreensão da complexidade da educação em espaços de privação de liberdade.

Nesse sentido, a definição do objeto de pesquisa exige uma escolha intencional e fundamentada, uma vez que, como aponta Charlot (2006, p. 15), "não intentamos fazer uma pesquisa partindo de temas sociomidiáticos, mas de problemas sociais fundamentais". Nessa perspectiva, a pesquisa não se reduz à aplicação de técnicas, mas se configura como um processo de construção do conhecimento, entendido como "um exercício da busca da verdade" (Costa, 2007, p. 14).

Como caminho metodológico, optou-se pela elaboração de um Estado do Conhecimento, compreendido como um movimento de identificação, registro, sistematização e análise da produção científica sobre uma determinada temática em um recorte específico de tempo e espaço. Esse procedimento permitiu mapear as produções acadêmicas relacionadas à educação de pessoas encarceradas e à educação como direito, contribuindo para a compreensão de como esse campo vem sendo construído no âmbito da pesquisa em educação.

O levantamento das produções foi realizado nos Programas de Pós-Graduação em Educação de quatro instituições públicas do estado de Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina, Universidade do Estado de Santa Catarina, Universidade Federal da Fronteira Sul e Instituto Federal Catarinense. O recorte temporal adotado compreende os anos de 2015 a 2020, período que possibilitou abarcar a produção recente dessas instituições. A identificação dos trabalhos ocorreu por meio da busca em repositórios institucionais, utilizando descritores relacionados à educação como direito e à educação em espaços de privação de liberdade. Após essa etapa, procedeu-se à leitura dos títulos, resumos e, quando necessário, dos textos completos, com o objetivo de selecionar as produções que dialogavam diretamente com o objeto de estudo.

Os dados obtidos foram organizados a partir da construção de categorias analíticas, permitindo identificar tendências, recorrências e lacunas na produção científica. Esse processo de análise possibilitou compreender não apenas a quantidade de estudos existentes, mas também as diferentes formas pelas quais a temática tem sido abordada no campo educacional do território catarinense.

De forma complementar, realizou-se a análise de documentos oficiais disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, com destaque para o Plano Estadual de Educação (2015-2024) e o Plano Estadual de Educação em Prisões (2017). Esses documentos contribuíram para contextualizar as políticas públicas educacionais voltadas à educação de pessoas encarceradas, possibilitando estabelecer relações entre a produção científica identificada e as diretrizes que orientam a oferta educacional nesse contexto.

REFERENCIAL TEÓRICO

A educação, enquanto prática social está diretamente relacionada à constituição dos sujeitos e ao desenvolvimento das sociedades. Mais do que um processo de transmissão de conhecimentos, ela se configura como um espaço de produção de sentidos, de construção de identidades e de participação na vida social. Nesse contexto, a noção de educação como direito não se estabelece de forma imediata, mas resulta de um processo histórico marcado por disputas, avanços e tensionamentos. Nessa direção, a educação pode ser compreendida para além da escolarização formal, como um processo amplo de formação humana. Como destaca Silveira (2007, p. 80-81).

> Educar é assumir a compreensão do mundo, de si mesmo, da interrelação entre os dois. Pode ser uma compreensão real, que capte os mecanismos que, efetivamente, são produzidos e reproduzidos pelos homens no seu processo concreto de vida, ou, ao contrário, pode ser uma visão alienada que, ao invés de permitir essa compreensão, ocupa esse lugar na consciência das pessoas com mitos, com ilusões, com concepções que consolidem a incapacidade das pessoas de se compreenderem no mundo e compreenderem o mundo que, mesmo sem consciência, estão produzindo e reproduzindo, cotidianamente, nas suas vidas.

A partir dessa compreensão, evidencia-se que a educação envolve dimensões que ultrapassam a transmissão de conteúdos, estando diretamente relacionada à formação crítica dos sujeitos e à sua inserção na vida social. No entanto, historicamente, esse direito não tem sido garantido de forma equitativa, uma vez que “a educação nacional nunca preconizou uma distribuição igualitária das oportunidades escolares” (Valle; Ruschel, 2009, p. 181).

Inicialmente vinculada a uma perspectiva liberal, na qual o acesso à educação não se configurava como responsabilidade do Estado, a compreensão desse direito foi sendo

ampliada ao longo do tempo, assumindo um caráter social. Um marco importante nesse processo é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que, em seu Artigo 26, reconhece a educação como direito de todas as pessoas, consolidando-a como elemento fundamental para a dignidade humana e para o exercício da cidadania.

No contexto brasileiro, esse direito é reafirmado, para as pessoas encarceradas, em diferentes dispositivos legais, entre os quais se destaca a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que assegura assistência educacional às pessoas privadas de liberdade, incluindo a oferta de instrução escolar e formação profissional. No entanto, a garantia legal não se traduz automaticamente em efetivação prática. A educação em espaços de privação de liberdade se insere em uma realidade marcada por contradições, na qual coexiste, de um lado, a previsão do direito e, de outro, as limitações impostas pelas condições institucionais.

Ao analisar a educação em prisões enquanto um direito inalienável da pessoa encarcerada Ireland (2011, p. 23) compreende também que há a necessidade de articular o direito a educação a outros tais como "saúde, trabalho, renda e segurança, para, ao reconhecer a centralidade da educação, não cair na contradição de depositar nesta a responsabilidade de resolver, por si só, o problema da violência e da criminalidade e de 'habilitar' a pessoa privada de liberdade para a sua reentrada na sociedade". Ainda sob esta questão Borges (2009, p. 15) postula que:

> Nesse contexto, a educação assume papel fundamental, sendo colocada como um instrumento voltado para a promoção dos direitos humanos, mas, sobretudo, reconhecida como um direito, em todos os seus níveis, da educação elementar aos níveis mais elevados de ensino. Dessa forma, o direito à educação passa a se constituir em matéria de relevância internacional com a criação das Nações Unidas. Assim, a matéria 'educação' constitui-se em objeto de regulação de vários instrumentos internacionais de direitos humanos, que resultam do trabalho da ONU, trabalho que repercute nos ordenamentos jurídicos internos dos Estados.

A prisão, enquanto instituição carrega uma lógica própria, historicamente associada à vigilância, ao controle e à disciplina. Essa característica, amplamente discutida no campo das ciências humanas, impacta diretamente as possibilidades de desenvolvimento de práticas educativas, uma vez que tensiona a construção de propostas pedagógicas voltadas à autonomia dos sujeitos. Nesse cenário, a educação pode assumir diferentes sentidos, ora sendo reduzida a uma função instrumental, ora sendo compreendida como possibilidade de transformação.

É nesse ponto que o pensamento de Paulo Freire se torna fundamental para a discussão. Ao propor uma educação problematizadora e dialógica, Freire defende que o processo educativo deve partir da realidade concreta dos sujeitos, reconhecendo seus saberes e promovendo a construção da autonomia. Essa perspectiva ganha ainda mais força quando se considera que o processo educativo não se dá de forma unilateral, mas em interação, uma vez que, conforme a tradição freireana, ninguém educa ninguém sozinho, sendo a educação um processo coletivo e dialógico (Freire, 2017). Essa perspectiva ganha especial relevância quando se trata da educação de pessoas encarceradas, uma vez que permite tensionar práticas educativas que desconsideram as trajetórias de vida dos educandos.

No âmbito das políticas educacionais, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) se apresenta como a principal modalidade de oferta para pessoas privadas de liberdade. No entanto, sua implementação nesse contexto exige mais do que a simples adaptação de currículos. É necessário considerar as especificidades do público atendido, suas condições de vida e os desafios impostos pelo ambiente prisional. Nesse sentido, ao analisar a EJA no espaço prisional, Santos e Durand (2014, p. 134) destacam que "o amplo direito ao acesso à escolarização e a concretização de políticas educacionais destinadas à população privada de liberdade" resulta de "uma trajetória de lutas e enfrentamentos para sua realização". Nessa mesma direção, os autores apontam que:

> Compreender a educação de jovens e adultos nos espaços prisionais implicaria também em percebê-la a partir da premissa de aprendizagem ao longo da vida. Nesse sentido, os processos educativos seriam entendidos a partir de um tripé: as aprendizagens tecidas nos sistemas formais de ensino, nas instituições escolares; as experiências educativas tecidas em espaços não formais de educação, mais flexíveis e vinculadas aos interesses ou necessidades dos sujeitos, como por exemplo, a formação profissional; os processos educativos envolvidos na educação informal, que se referem às aprendizagens desenvolvidas (Santos; Durand, 2014, p. 135).

A partir dessa compreensão, evidencia-se que a EJA, nesse contexto, não pode ser reduzida a uma oferta escolar tradicional, mas deve ser pensada de forma ampliada, considerando diferentes dimensões formativas. Além disso, ao analisar a educação em espaços de privação de liberdade, é importante considerar que a própria produção de conhecimento sobre o tema ainda é limitada. Essa ausência de estudos mais aprofundados contribui para a invisibilidade da temática no campo educacional, reforçando a necessidade de ampliar o debate e fortalecer a pesquisa nessa área.

Dessa forma, o referencial teórico que sustentou esta investigação articula a educação como direito, as políticas públicas educacionais e as especificidades da educação em contextos de privação de liberdade, buscando compreender como esses elementos se relacionam e se materializam tanto na prática quanto na produção científica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O levantamento realizado nos Programas de Pós-Graduação em Educação das instituições públicas de Santa Catarina, no período de 2015 a 2020, resultou na identificação de 543 produções acadêmicas, entre dissertações e teses. No entanto, ao se considerar especificamente a temática da educação de pessoas encarceradas, observa-se que apenas uma parcela reduzida desses estudos estabelece diálogo direto com esse campo, evidenciando sua baixa incidência na produção científica.

Diante desse cenário, torna-se necessário compreender não apenas a ausência de estudos, mas também os fatores que contribuem para a marginalização desse objeto no campo científico. Ao elaborar o Estado do Conhecimento, observou-se que esse objeto de estudo não figura entre os mais valorizados na hierarquia dos objetos científicos. Nesse sentido, Bourdieu (1998, p. 35), ao discutir o método científico e a hierarquia dos objetos no campo acadêmico, contribui para compreender que:

> As próprias disciplinas científicas não ignoram os efeitos dessas disposições hierárquicas que afastam os estudiosos dos gêneros, objetos, métodos ou teorias menos prestigiosos num dado momento do tempo. Assim foi possível mostrar que certas revoluções cientificas foram o produto da importação para domínios socialmente desvalorizados das disposições correntes nos domínios mais consagrados.

A partir dessa perspectiva, é possível compreender que a baixa incidência de pesquisas sobre educação em espaços de privação de liberdade não se deve apenas a lacunas empíricas, mas também à forma como determinados temas são hierarquizados e valorizados no campo científico, o que contribui para sua menor visibilidade no âmbito das investigações acadêmicas.

No âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, verificou-se a presença de estudos que abordam a educação como direito, especialmente no campo da infância,

além da identificação de duas dissertações que se aproximam mais diretamente do contexto de privação de liberdade. Essas produções discutem, respectivamente, processos de alfabetização e a articulação entre políticas de trabalho e educação no sistema prisional, indicando possibilidades de análise, ainda que pontuais.

Na Universidade Federal da Fronteira Sul, identificou-se um número mais expressivo de pesquisas relacionadas à educação como direito, totalizando dezesseis estudos. Entretanto, apenas um deles se debruça diretamente sobre a educação em contexto de privação de liberdade, a partir de um estudo de caso que analisa processos de ressocialização por meio do acesso ao ensino superior. Esse dado reforça a presença do tema no campo educacional de forma indireta, mas ainda pouco explorada em sua especificidade.

Já na Universidade do Estado de Santa Catarina, as produções analisadas concentram-se em temas como educação inclusiva e práticas educativas em contextos de confinamento, como oficinas de cinema. Embora essas abordagens dialoguem com a ideia de educação em contextos restritivos, nem sempre estabelecem uma relação direta com a educação de pessoas encarceradas enquanto política pública estruturada.

No caso do Instituto Federal Catarinense, observou-se a ausência de produções concluídas sobre o tema no período analisado, o que pode ser compreendido em função da recente criação do programa de pós-graduação, iniciado em 2019. Ainda assim, esse dado reforça a necessidade de incentivo à pesquisa na área, considerando sua relevância social e educacional.

A sistematização desses achados permitiu identificar algumas categorias analíticas recorrentes nas produções científicas, entre as quais se destacam: educação como direito, democratização do acesso à educação e oferta de educação de qualidade. Essas categorias evidenciaram que a noção de direito à educação ultrapassa o plano normativo, sendo compreendida como um conjunto de condições que envolvem acesso, permanência e qualidade da oferta educacional.

No entanto, quando essas categorias são analisadas à luz do contexto de privação de liberdade, percebe-se que a articulação entre o direito à educação e as especificidades desse público ainda é limitada. A baixa incidência de estudos voltados diretamente à educação de pessoas encarceradas indica que o tema permanece à margem das agendas de pesquisa, o que contribui para sua invisibilidade no campo educacional.

Ao confrontar os resultados da produção científica com os documentos oficiais da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, especialmente o Plano Estadual de Educação em Prisões (2017), observou-se um movimento de institucionalização da oferta educacional nesse contexto. O documento busca estabelecer diretrizes para a organização da educação no sistema prisional, reconhecendo sua importância como política pública.

Entretanto, a análise evidenciou que a efetivação dessas políticas ainda apresenta limites, especialmente no que se refere à ampliação do acesso ao ensino superior. As experiências identificadas nesse nível de ensino aparecem de forma pontual e frequentemente vinculada a parcerias específicas com instituições como a Universidade Federal de Santa Catarina e a Universidade do Estado de Santa Catarina. Esse cenário indica que, embora haja avanços no plano normativo, sua materialização ainda depende de iniciativas isoladas, o que fragiliza a consolidação de uma política educacional mais ampla e estruturada.

Dessa forma, os resultados apontaram para um descompasso entre a produção científica, as políticas públicas e a realidade da educação em espaços de privação de liberdade. A baixa incidência de estudos, associada às limitações na implementação das políticas, reforça a necessidade de ampliar o debate acadêmico e fortalecer a pesquisa nessa área, de modo a contribuir para a construção de práticas e políticas educacionais mais efetivas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos com a realização do Estado do Conhecimento evidenciaram que a produção científica sobre educação em espaços de privação de liberdade nos Programas de Pós-Graduação em Educação de Santa Catarina ainda é reduzida, revelando uma lacuna importante no campo educacional. Embora o levantamento tenha identificado um volume significativo de estudos sobre educação como direito, a análise demonstra que a articulação desse debate com o contexto das pessoas encarceradas permanece limitada, o que contribui para a invisibilidade da temática na agenda acadêmica.

Esse cenário se torna ainda mais significativo quando considerado à luz dos marcos legais que asseguram o direito à educação das pessoas privadas de liberdade. A

existência de dispositivos normativos, como a Lei de Execução Penal e os planos educacionais em âmbito estadual, não tem sido suficiente para garantir a efetivação desse direito de forma ampla e estruturada. Ao contrário, a análise aponta que a oferta educacional nesse contexto ainda é atravessada por desafios relacionados à precarização das condições institucionais, à limitação de recursos e à necessidade de formação continuada específica para os profissionais que atuam nesses espaços.

Ao mesmo tempo, os achados reforçam que a educação no cárcere precisa ser compreendida para além de uma perspectiva assistencial ou compensatória. Trata-se de um direito humano fundamental, cuja efetivação está diretamente relacionada à possibilidade de construção de trajetórias educativas que permitam aos sujeitos em privação de liberdade reconhecerem-se como participantes ativos de processos sociais e formativos. Nessa direção, a educação assume uma função que ultrapassa a dimensão escolar, configurando-se como espaço de produção de sentidos, de reconstrução de identidades e de ampliação de possibilidades de inserção social.

Do ponto de vista acadêmico, os resultados indicaram a necessidade de ampliar a inserção dessa temática nos Programas de Pós-Graduação em Educação, incentivando o desenvolvimento de pesquisas que aprofundem a compreensão das especificidades da educação em contextos de privação de liberdade. Tal movimento é fundamental não apenas para o avanço do conhecimento científico, mas também para o fortalecimento do diálogo entre produção acadêmica e políticas públicas educacionais.

Além disso, evidencia-se a importância de investigações que explorem de forma mais aprofundada a relação entre as políticas educacionais e sua materialização nos espaços prisionais, bem como estudos que abordem a formação de professores, as práticas pedagógicas e as trajetórias dos sujeitos envolvidos nesses processos. Essas dimensões se apresentam como campos promissores para futuras pesquisas, contribuindo para a consolidação da educação em espaços de privação de liberdade como área legítima de investigação no campo educacional.

Dessa forma, o Estado do Conhecimento não apenas contribuiu para a sistematização da produção científica existente, mas também apontou caminhos para o desenvolvimento de novas pesquisas e para o fortalecimento de políticas públicas que garantam, de maneira efetiva, o direito à educação para pessoas privadas de liberdade.

Palavras-chave: Educação como direito, Educação em prisões, Políticas públicas educacionais, Produção científica.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **Escritos de Educação**. Petrópolis: Vozes, 1998.

ARENDT, Hannah. A crise na educação. In: ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Tradução de Mauro W. Barbosa de Almeida. 3. reimpr. da 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

BORGES, M. C. A. **Do direito à educação nos documentos internacionais de proteção dos direitos humanos: o caso da educação superior**. 2009. 98 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **Escritos de educação**. Petrópolis: Vozes, 1998.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Brasília, DF, 1984.

CHARLOT, Bernard. A pesquisa educacional entre conhecimentos, políticas e práticas. **Revista Brasileira de Educação**, v. 11, n. 31, p. 7-18, 2006.

COSTA, Marisa Vorraber (org.). **Caminhos investigativos I: novos olhares na pesquisa em educação**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 55. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

IRELAND, Timothy. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. **Em Aberto**, v. 24, n. 86, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 7 nov. 2020.

SANTA CATARINA. **Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (2015–2024)**. 2015.

SANTA CATARINA. **Plano Estadual de Educação em Prisões**. 2017.

SANTOS, Pollyana dos; DURAND, Olga Celestina da Silva. A educação de jovens e adultos no espaço prisional: sentidos da escolarização. **Perspectiva**, v. 32, n. 1, p. 129-159, 2014.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

VALLE, Ione Ribeiro; RUSCHEL, Elizete. A meritocracia na política educacional brasileira. **Revista Portuguesa de Educação**, v. 22, n. 1, p. 179-206, 2009.